

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA BIONEXO
N.º 025 /2012

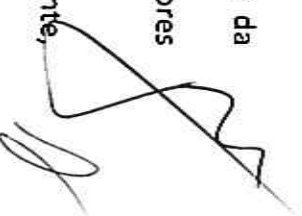
PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31 , com sede na Av. Goiás, nº315, Ed Itamaraty, sala 606, Centro. CEP: 74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Alton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 487.119.008-06 e RG sob o n.º 6722817 - SSP-SP;

PARTE CONTRATADA: BIONEXO DO BRASIL S.A, CNPJ 04.069.709/0001-02, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 936, Ed. Granville, Conjunto 71, 7.º andar, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04.571-000, representada neste ato, nos termos do estatuto Social, pelo sócio, Sr. Maurício de Lazzari Barbosa, portador do CPF de n.º 074.797.825/02 e do RG de n.º 7.481.000-5.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente instrumento particular para disponibilização de plataforma tecnológica, conforme processo administrativo de n.º 0010/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a disponibilização e implementação de solução eletrônica BIONEXO no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizada na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução.
- 1.2. A Plataforma BIONEXO significa o ambiente eletrônico, acessado através da Internet, com a finalidade de possibilitar o comércio eletrônico entre os Clientes e Fornecedores, diretamente entre si, sem a intervenção da BIONEXO. É uma plataforma destinada ao processamento das aquisições de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos através de cotação eletrônica divulgada a toda a comunidade de fornecedores cadastrados na referida plataforma, via Internet, proporcionando os seguintes benefícios a CONTRATADA:
 - a) agilidade no processo: negociação em tempo real com resultado imediato;
 - b) transparência: registro de todo o processo de aquisição, inclusive da negociação;
 - c) Impessoalidade: os compradores negociam com todos os fornecedores participantes simultaneamente;
 - d) Concorrência: amplia a participação de fornecedores;
 - e) Controle: disponibilidade integral do processo num único ambiente, facilitando as ações de auditoria inclusive sob a negociação;
 - f) Segurança: dados armazenados em ambiente seguro;



- g) Suporte: suporte técnico remoto para compradores e fornecedores disponível de segunda a sexta, das 8:00 às 18:00; e
- h) Possibilidade de integração com o sistema de gestão institucional: permite *upload* e *download* de dados baseado em formato de arquivo pré-definido pela plataforma BIONEXO.

1.3. A plataforma BIONEXO tem as seguintes características tecnológicas:

- a) arquitetura em JAVA/JEE com banco de dados ORACLE, que permite conexão e interoperabilidade de hardware e software;
- b) alta escalabilidade, sendo necessário somente um navegador (browser) de internet para acessá-la.

1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II, atualizando as versões da plataforma gratuitamente.

2.2 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.

2.3 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.3.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, exceto quando os danos forem causados pelos usuários cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE.

2.4 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

2.5 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.



2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.8 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

2.9 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

2.10 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais onde estejam armazenados.

2.11 Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.

2.12 Apresentar a FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

2.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, exceto aos resultantes de caso fortuito, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.

2.14 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.

2.14.1. As notas fiscais e boletos deverão ser encaminhadas ao endereço do CONTRATANTE, em Goiânia, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.

2.15 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.16 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.17 Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.



2.18 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
 - b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
 - c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
 - d) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
 - e) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- 2.19. Como excludentes do previsto acima, a BIONEXO não será responsabilizada por:
- a. Contratar o serviço de acesso à Internet pelo **CONTRATANTE**;
 - b. Manter o acesso e uso contínuo ou sem interrupções de sua PLATAFORMA BIONEXO;
 - c. Eventualmente, o sistema poderá não estar disponível por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pelo **CONTRATANTE** e seus respectivos USUÁRIOS, bem como no caso de queda de fornecimento de serviço causada por terceiros, concessionária de eletricidade ou telecomunicações ou falhas em componentes de comunicação.
 - d. Uso indevido das informações disponibilizadas através de sua plataforma, para quaisquer que sejam os fins, feito por qualquer USUÁRIO;
 - e. Qualquer conteúdo recebido ou transmitido através da PLATAFORMA BIONEXO;
 - f. Transações comerciais "on-line", pela escolha do FORNECEDOR, pelos produtos, seja quanto ao registro nos órgãos competentes, qualidade, quantidade, procedência, garantias, ou seja, a BIONEXO não se responsabiliza por quaisquer questões envolvendo negociações efetuadas na PLATAFORMA BIONEXO entre o **CONTRATANTE** e o FORNECEDOR;
 - g. Obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas, consumeristas ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas na PLATAFORMA BIONEXO as quais serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR e do **CONTRATANTE** na forma da legislação vigente.

- h. Qualquer eventual invasão de privacidade nas informações por parte de terceiros que utilizem as redes públicas ou a Internet, subvertendo os sistemas de segurança para acessar as informações de Usuários.
- i. O **CONTRATANTE** declara que conhece o risco estipulado acima e se compromete a não fornecer informações que não àquelas estritamente necessárias para os negócios previstos no objeto deste contrato ou quaisquer informações sobre dados pessoais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2 Fornecer todos os projetos, detalhamentos e memoriais descritivos necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 3.3 Custear três visitas de um técnico da **CONTRATANTE** que será responsável pelo processo de implementação (implantação e treinamento), conforme **ANEXO II** deste contrato, contemplando locomoção a partir de São Paulo, ida e volta, via aérea, alimentação e estadia.
- 3.4 Na hipótese de serem necessárias outras visitas da **CONTRATADA**, esta deverá acara com os custos de deslocamento, alimentação e estadia.
- 3.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.7 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.8 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo a infraestrutura tecnológica, para utilização da **PLATAFORMA BIONEXO**, arcando integralmente com as respectivas despesas decorrentes da mesma.
- 3.10 Proporcionar à **BIONEXO** as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias tais como:
- a. Código do produto
 - b. Descrição
 - c. Apresentação
 - d. Unidade de medida
 - e. Marcas homologadas
 - f. Preço pago na última compra
 - g. Atuais fornecedores (nome, telefone, e-mail e contato de vendas).
- 3.11. Disponibilizar colaboradores da sua equipe de compras, para realização de treinamento para o uso da **PLATAFORMA BIONEXO**.
- 3.12. Comunicar aos seus **USUÁRIOS** sobre os termos e condições deste Contrato.



3.13. Não utilizar o acesso à plataforma de comércio eletrônico disponibilizado pela **BIONEXO** para fins ilícitos ou não autorizado, que venha a interferir nas atividades e operações da plataforma, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem na forma acima.

3.14. Informar os seus dados de operação, inclusão e exclusão de **USUÁRIOS** e autorizar seus **USUÁRIOS** a se cadastrarem na **BIONEXO**, de forma a serem habilitados para efetuar as cotações.

3.14.1. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de **USUÁRIOS**, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE** e com confirmação de recebimento por parte da **BIONEXO**.

3.15. Notificar, imediatamente, a **BIONEXO** e, através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **CONTRATANTE** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus **USUÁRIOS**.

3.16. Introduzir corretamente as informações para as negociações a serem realizadas na **PLATAFORMA BIONEXO**.

3.17. Cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. Os preços dos produtos devem conter todos os tributos sobre eles incidentes. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

3.18. Após a implementação da **PLATAFORMA BIONEXO** será elaborado um termo de conclusão da implementação dos serviços contratados, que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE** e constituirá parte integrante do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$77.390,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa reais):

- a) R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) globais pelos serviços de instalação e treinamento;
- b) R\$41.690,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais) globais pela licença de uso.

4.2 Os valores acima previstos serão pagos da seguinte forma:

4.2.1 Pelos serviços de instalação e treinamento:

- a) a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal única com valor global de R\$35.700,00, destacado os valores referentes ao IRRF e ao ISS;
- b) a **CONTRATADA** apresentará, ao **CONTRATANTE**, o comprovante do recolhimento dos impostos destacados;
- c) a **CONTRATADA** emitirá 12 (doze) boletos bancários, um por mês, todos com valor facial de R\$2.930,38 (dois mil novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos) com o primeiro vencimento em 29/09/2012 e os demais no dia 20 de cada mês.
- d) na hipótese de o presente contrato ser extinto, as parcelas acima referidas, porventura vincendas, poderão ser cobradas, conjuntamente em um único boleto.



4.2.2 Pela licença de uso:

- a) a CONTRATADA emitirá notas fiscais mensais, acompanhado do respectivo boleto bancário, no valor de R\$3.474,16 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), cabendo ao CONTRATANTE promover as retenções de lei e os respectivos recolhimentos, com vencimento todo dia 10 (dez), sendo a primeira mensalidade em 10/11/2012.
- b) As demandas extras do CONTRATANTE, por customizações da plataforma Bionexo deverão ser orçadas separadamente, com base no número de horas técnicas apuradas no desenho funcional elaborado pela equipe de TI da CONTRATADA, devidamente validado pelo TI da CONTRATANTE.
- c) O valor da hora técnica citada no item anterior é de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), reajustado anualmente, por acordo entre as partes contratantes, com base no IGP-M, tendo por base a data de assinatura do presente contrato.
- 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios previstos na Cláusula Segunda, item 2.15.1 deste contrato.
- 4.5 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.14.1.
- 4.6. O valor dos serviços descrito no item 4.2.2 será reajustado, anualmente, segundo IGP-M, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- 4.6.1. O valor da licença mensal será corrigido somente de acordo com a variação positiva do índice estabelecido no item 6.3 do referido contrato.
- 4.7. Sem prejuízo da rescisão por falta de pagamento, nos termos da cláusula anterior, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento das parcelas estipuladas no item 4.2, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.**
- 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:**
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5.3 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Márcio Belmonte CPF: 940579745-04 integrante do Núcleo de Tecnologia da Informação - TI/ HDT.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos ANEXOS deste Contrato, bem como a regra contida na Cláusula Oitava, item 8.4, b.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

7.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quando este atraso for motivado pela CONTRATANTE.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato;



- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela FISCALIZACAO da CONTRATANTE.
- h) A dissolução da empresa contratada.

7.3. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias,

7.4. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

7.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

7.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

7.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

7.7. As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, exceto quando este atraso for motivado pela CONTRATANTE.

8.1.1 A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato

8.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. A BIONEXO assegurará, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, a confidencialidade das informações produzidas para a execução do serviço, armazenando a informação ou dado prestado pelo CONTRATANTE e



respectivos USUÁRIOS em servidores ou meios magnéticos de alta segurança, adotando medidas para manter a confidencialidade e a segurança de tais informações.

9.2. As informações confidenciais protegidas por este Contrato somente poderão ser divulgadas em caso de atendimento a ordem judicial ou de autoridade administrativa competente, devendo, entretanto, a parte obrigada à divulgação notificar a outra parte com antecedência de 3 (três) dias.

9.3. Todas as informações reveladas por força deste contrato, incluídas, mas não limitadas às informações e conhecimentos revelados pelo uso da PLATAFORMA BIONEXO serão reputadas confidenciais, impondo ao CONTRATANTE a guarda e restrição de sua divulgação a pessoas, empregados, administradores, gerentes, diretores, consultores ou terceiros contratados somente na medida do necessário para o uso e acesso em benefício do CONTRATANTE e para a finalidade já enunciada neste Contrato.

9.3.1. O CONTRATANTE deverá informar previamente sobre o caráter confidencial a seus empregados, prepostos, diretores, administradores, consultores ou advogados ou a qualquer pessoa que acessar a informação ou a PLATAFORMA BIONEXO, ressaltando o dever de uso restrito, de não divulgação e de não concorrência, de qualquer forma, fazendo com que estes assinem um documento comprometendo-se a respeitar os termos deste Contrato, que deverá ser apresentado à BIONEXO, quando por esta requisitado, permanecendo o CONTRATANTE responsável por qualquer violação, por parte destes, às obrigações aqui previstas.

9.4.. As informações e dados relacionados a produtos, fornecedores, mercado, oferta e demanda de princípios ativos, volumes e valores de transações, entre outras que contribuam para a inteligência de negócios, que vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE durante a execução deste Contrato, terão caráter estritamente comercial e não constituirão informações confidenciais ou privilegiadas, sendo incorporadas à base de dados da PLATAFORMA BIONEXO e passando a ser consideradas de propriedade exclusiva da BIONEXO.

9.5. Qualquer uma das partes poderá defender a violação ou a ameaça de violação das informações confidenciais, inclusive com o concurso de medidas restritivas, bem como poderá exigir a reparação dos danos emergentes da divulgação ou uso indevidamente realizado pela outra parte.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Em decorrência do contrato de disponibilização de plataforma tecnológica, o CONTRATANTE reconhece que são e/ou serão de propriedade exclusiva da BIONEXO, protegíveis por direitos exclusivos de autor, todas as invenções e produtos de trabalho objeto de patente ou não, que incluirão, mas não se limitarão, também, a ideias, descobertas, inovações e melhorias, relativas ou não, e sem limitação, a produtos e processos, marcas e quaisquer sinais distintivos, informações sigilosas, segredos comerciais, tecnologia e/ou know-how, processos e metodologias e/ou sistemas, criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela BIONEXO durante a disponibilização para o CONTRATANTE, sendo direito da BIONEXO, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de compensar o CONTRATANTE, explorar economicamente tais produtos, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estes, sem qualquer espécie de

restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação dos produtos criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela BIONEXO durante e após a disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO ao CONTRATANTE. A PLATAFORMA BIONEXO e qualquer desenvolvimento, customização ou adaptação nela realizados constituem propriedade exclusiva da BIONEXO.

10.1.1. Inclui-se na reserva de direitos acima as informações, bancos de dados tratados ou em estado inicial, informações de mercados, estatísticas, *leads*, relatórios conhecimentos derivados das informações ou banco de dados, ou quaisquer outras informações ou dados que levem à formação de inteligência de mercado, diferencial competitivo ou posição negocial favorecida, sendo de exclusiva propriedade, uso e fruição da BIONEXO.

10.2. Fica expressamente proibida a cópia, reprodução ou qualquer tipo de duplicação total ou parcial da PLATAFORMA BIONEXO, seja desenvolvendo, customizando ou reprogramando, sem a expressa autorização da BIONEXO, bem como, fica vedada a divulgação de quaisquer informações contidas em seus documentos para terceiros, mesmo que sem fim de exploração da concorrência.

10.3. O CONTRATANTE se obriga a não divulgar, explorar ou utilizar de conhecimentos, informações ou dados originados a partir da execução do presente contrato, a qualquer tempo, mesmo após seu término.

11. VEDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

11.1. O CONTRATANTE não poderá fazer uso da PLATAFORMA BIONEXO para realizar qualquer tipo de concorrência com a BIONEXO, de maneira direta ou indireta, isoladamente ou por meio de terceiros, ainda que empregados, diretores, prepostos, advogados ou consultores, para desenvolvimento, aplicação e fornecimento, de qualquer tipo, de produtos similares à PLATAFORMA BIONEXO.

11.2. O CONTRATANTE se obriga, também, a não praticar qualquer ato de concorrência desleal, divulgando, explorando ou usando as informações e conhecimentos obtidos através da PLATAFORMA BIONEXO, bem como a agir para evitar a revelação acidental das informações ou conhecimentos obtidos e não se aproveitar, de maneira direta ou indireta, do desenvolvimento do mercado, condições de negociação ou posição mercadológica, criados a partir do uso e do acesso à PLATAFORMA BIONEXO, impondo-se agir dentro dos princípios de preservação dos direitos intelectuais aqui recitados, seja durante a vigência deste Contrato de disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO ou a qualquer tempo após o término.

11.2.1. O CONTRATANTE é proibido de facilitar, solicitar ou de qualquer maneira contribuir para a realização de engenharia reversa, reengenharia, descompilação ou decomposição do software que compõe a PLATAFORMA BIONEXO, sendo tais atos considerados como desleais e passíveis de sofrerem as sanções estabelecidas neste contrato.

11.3. Para a verificação de concorrência do CONTRATANTE com a BIONEXO, nos termos ora enunciados, não é necessária a ocorrência de prejuízo ou dano à BIONEXO, bastando a realização de qualquer conduta potencialmente danosa ou ilícita, autorizando, desde já, a tutela inibitória ou de remoção do ilícito.



11.4. O CONTRATANTE, em caso de violação dos deveres de confidencialidade e dos direitos de propriedade intelectual ou no caso de concorrência, sujeita-se ao pagamento à BIONEXO de todos os danos emergentes e lucros cessantes, diretos ou indiretos, sujeitando-se, também, ao pagamento dos mesmos nos casos em que não observar a devida guarda e uso das informações ou conhecimentos protegidas confidenciais.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A qualquer tempo a BIONEXO pode adicionar ou modificar o conteúdo da plataforma de Comércio eletrônico a seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

12.2. O CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou sublicenciar quaisquer obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da BIONEXO.

12.3. A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da BIONEXO com outra empresa.

12.4. As partes responderão integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários.

12.5. O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer documentos pré-impresos existentes nesta data. Todas as modificações ao Contrato somente terão validade se forem feitas por escrito. Caso qualquer das cláusulas seja considerada, em juízo, sem força legal, tal nulidade não afetará a sobrevivência das outras cláusulas do Contrato.

12.6. A tolerância por qualquer uma das partes com relação a qualquer violação do presente Contrato, ou sua omissão no exercício de qualquer direito outorgado pelo mesmo, não será considerada como novação ou renúncia em relação a qualquer violação futura, seja semelhante ou não, ou ao exercício por qualquer uma das partes de qualquer direito futuro conferido por este instrumento.

12.7. O presente Contrato não cria entre as partes qualquer vínculo hierárquico e/ou de subordinação, nem mesmo entre seus prepostos, funcionários, ou prestadores de serviços. Cada parte manterá a sua personalidade jurídica distinta e será responsável por todos os seus encargos sociais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços e Cronograma Físico
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 29 de outubro de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUANÃES – ISG
ALTON RIBEIRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL

BIONEXO DO BRASIL LTDA
Maurício de Lázari Barbosa

TESTEMUNHAS

NOME: André Carla Fátima

CPF: 7 98. 127. 401-04

NOME:

CPF:



**CONTRATO N.º 025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA /
PLATAFORMA BIONEXO -
ISG/BIONEXO.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

